



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2015

Edição 667
09 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Lidiane Kozak

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretaria de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretaria de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretaria de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
acumulando Secretaria de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretaria de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretaria de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretaria de Planejamento e Obras acumulando Secretaria de
Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretaria de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

Controladoria Geral do Município: John Charles Fernandes

Secretaria de Administração Geral do Município: Eli Corrêa Fernandes

Secretaria de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretaria de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Mauricio Bossak



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.150/2015

Súmula: "Denomina de "RUA CARLOS CORDEIRO" via pública de nossa cidade, ainda sem denominação, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RUA CARLOS CORDEIRO", uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro urbano municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.151/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Prudentópolis, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Prudentópolis, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social no Município.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos

e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V- inscrever as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme critérios e requisitos estabelecidos na legislação, mantendo cadastro atualizado dessas entidades;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;

VII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

VIII - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal;

IX - convocar a Conferência Municipal e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

X- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno;

XI - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com Entidades filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, vinculados a programas e projetos de atenção ao idoso no âmbito municipal;

XIII – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal, elaborando e aprovando planos e programas.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa e ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento no município.

Art. 4º. Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

Parágrafo Único. Tanto os titulares quanto seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso CMI, terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

II – Secretária(o) Executiva(o), o qual será indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, e submetido à aprovação do mesmo Conselho, devendo ter formação em curso superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia ou Direito.

III - Comissões temáticas permanentes, especiais e temporárias.

IV - Plenário.

Art. 6º. A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 7º. Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição da Diretoria Executiva, que terá o mandato de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 8º. O detalhamento da estrutura do Conselho, definição das competências e normas de funcionamento constarão no Regimento Interno.

Art. 9º. A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Os 05 (cinco) representantes governamentais serão indicados ao Prefeito, dentre os servidores efetivos ou em exercício nas Secretarias representadas, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, poderão ser membros do CMI representando apenas o poder público.

Art.11. Os 05 (cinco) representantes de organizações não governamentais serão eleitos em Fórum próprio dentre as instituições, grupos ou movimentos sociais de defesa e/ou assistência social ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento, e indicados ao Prefeito, para mandato de 02(dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos automaticamente pelos suplentes, exercendo estes os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos, por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros, e publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos na lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos deste Município.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III - doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- as advindas de acordos e convênios;
- VI - outras.

Art. 20. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Secretário Municipal de Finanças administrar o Fundo Municipal, sob a orientação e controle do Conselho, competindo-lhes ainda:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 22. A realização da Conferência Municipal ocorrerá por convocação do Conselho, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 1º. Para organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e órgão gestor.

§ 2º. A estrutura e funcionamento serão definidos em regulamento próprio, cabendo ao Município garantir dotação orçamentária própria para realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em reunião própria, e publicado no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, as atribuições de seus membros, e demais assuntos pertinentes.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal no 1.770, de 15/06/2009.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.152/2015

Altera o artigo 46, da Lei 2.124, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 46, da Lei nº 2.124, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 46. Ficam revogados os dispositivos em contrário contidos na Lei Municipal nº 1956, de 10 de abril de 2012.”(NR)

Art. 2º. Acrescenta o artigo 47, à Lei nº 2.124, de 29 de dezembro de 2014:

“Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.”(AC)

Art. 3º. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, relativos à Lei nº 2.124, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.153/2015

Súmula: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Evangélica Alcance, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a COMUNIDADE EVANGÉLICA ALCANCE DE PRUDENTÓPOLIS, de Prudentópolis, Paraná;

Art. 2º. - A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º. - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- descumprir a exigência do artigo anterior;
- modificar suas finalidades estatutárias;
- alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.154/2015

Súmula: “Denomina de “RUA JOSÉ LELLIS PENTEADO DE CARVALHO” via pública de nossa cidade, ainda sem denominação, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “RUA JOSÉ LELLIS PENTEADO DE CARVALHO”, uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro urbano municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 290/2015

Exonera Funcionário do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora **Georgia Piliti**, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 26 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 291/2015

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADA **Georgia Pilati**, portadora da Carteira de Identidade nº 12.784.377-5/PR e do CPF nº 093.070.739-70, para o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Apoio Empresarial, símbolo CC-7, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica concedido Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 26 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 292/2015

Exonera Funcionário do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora **Oksana Jadvizak**, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Depar-

tamento de Incentivo ao Turismo, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 26 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 293/2015

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADA **Oksana Jadvizak**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.189.379-7/PR e do CPF nº 053.586.079-00, para o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Infraestrutura Turística e Produtos Turísticos, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 26 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 294/2015

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADO **Celso Beló**, portador da Carteira de Identidade nº 56.260.061-9/SP e do CPF nº 053.158.999-42, para o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Incentivo ao Turismo, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 295/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADA **Maria Spak**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.657.366-2/PR e CPF nº 024.332.589-44, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 296/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADA **Marcia Kuibida**, portadora da Carteira de Identidade nº 13.056.842-4/PR e CPF nº 091.483.279-48, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 297/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADA **Jullye Christine Pereira Tomacheski**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.571.798-5/PR e CPF nº 076.635.179-38, para exercer o cargo efetivo de Enfermeira, Nível 11, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 299/2015

Designa comissão a que se refere e determina outras providências.

Considerando o Ofício nº. 102/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. Fica Instituída Comissão Especial para estudos e análise do cumprimento dos Contratos Administrativos nº. 114/2014, 115/2014, 116/2014, 117/2014 e 118/2014, bem como dos serviços efetivamente prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde por empresas credenciadas, conforme informações e documentos constantes nos Protocolos nº. 1576/2015, 1577/2015, 1578/2015, 1579/2015 e 1580/2015, a qual será composta pelos servidores **Igor Alexi Morskey, Juliana Vetorazzi dos Santos Bobato, Valdevino Antunes da Silva, Rogério Klosowski e Vanderléia Schinemann**, sob a presidência do primeiro.

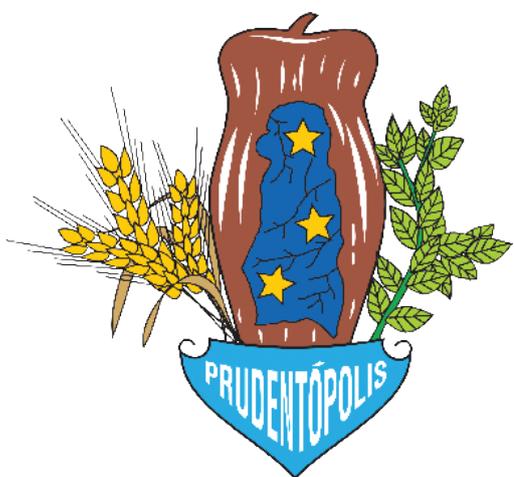
Art. 2º. A Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 27 de maio de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br